



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 386/75:

Regulamenta o ingresso no quadro metropolitano dos sargentos do Exército, pertencentes aos quadros permanentes privativos dos antigos territórios ultramarinos, que declarem desejar manter a nacionalidade portuguesa.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 386/75

de 24 de Junho

Considerando que no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 227/75, de 13 de Maio, se dispõe que este diploma será regulamentado, em cada ramo das forças armadas, por portaria do respectivo Chefe do Estado-Maior;

Considerando a necessidade de definir, para o Exército, as formas concretas a que deve obedecer a execução do referido diploma:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

1. Os sargentos do Exército, pertencentes aos quadros permanentes privativos dos antigos territórios ultramarinos, que declarem desejar manter a nacionalidade portuguesa e pretendam ingressar nos respectivos quadros metropolitanos devem apresentar, com o requerimento a propósito, uma declaração de colocação, através dos canais hierárquicos normais, sendo tal requerimento processado pela Repartição de Sargentos e Praças — Direcção do Serviço de Pessoal.

2. A respectiva intercalação nas escalas de antiguidade processar-se-á de acordo com a antiguidade que tiverem no actual posto.

3. A data da vinda para Portugal será definida, caso por caso, pelos comandantes das regiões militares ou comandos territoriais independentes, tendo presentes as necessidades de pessoal relacionadas com o processo de descolonização e a conveniência de o respectivo militar se fazer acompanhar da sua família.

4. Estes militares têm direito a sessenta dias de licença, gozados com início na data da sua apresentação no Depósito Geral de Adidos.

5. Os mesmos militares têm, também, direito à transferência de poupanças, segundo o critério e nos moldes adoptados para os militares de recrutamento metropolitano em comissão no ultramar, e ao transporte próprio por conta do Estado, bem como ao dos seus familiares e de bagagens, ainda segundo o referido critério.

Estado-Maior do Exército, 20 de Junho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*, general.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
		Despesa ordinária			
		CAPÍTULO 5.º			
		Serviços do Quartel-Mestre			
		Direcção do Serviço de Material			
		<i>Despesas correntes:</i>			
285.º		Bens duradouros:			
	1	Material de defesa e segurança	30 000 000\$00	—\$—	(a)
286.º		Bens não duradouros:			
	1	Munições, explosivos e artificios	—\$—	80 000 000\$00	(a)
287.º		Conservação e aproveitamento de bens	50 000 000\$00	—\$—	(a)
			80 000 000\$00	80 000 000\$00	

(a) Despacho de 5 de Junho de 1975.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1975. — O Director, *Joaquim das Neves Santos*.